DELIBERAÇÃO AC00 - G.JRPC - 330/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8192/2015
PROTOCOLO	: 1592838
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUTI
INTERESSADO (A)/CARGO	ISABEL CRISTINA RODRIGUES – PREFEITA MUNICIPAL FERNANDA KELLY CRUDI SANTOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2014
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL. REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo municipal, que demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 25 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juti, exercício financeiro de 2014, gestão da Sra. Isabel Cristina Rodrigues, Prefeita Municipal, e da Sra. Fernanda Kelly Crudi dos Santos, Secretária Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelas gestoras, no curso do exercício financeiro de referência;

II - dar como fundamento para a declaração e a aprovação firmadas nos termos dispositivos do inciso precedente as regras dos arts. 21, II, e 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 25 de novembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Em exame a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juti, exercício financeiro de 2014, encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE realizou a análise ANA-1ICE-15937/2015 (peça 21), por meio da qual firmou o entendimento de que a prestação de contas oferece condições favoráveis para obter a aprovação.

A autoridade auditora emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-14474/2015 (peça 22) opinando pela regularidade das contas anuais de gestão.

O representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-16684/2015 (peça 23), opinando no sentido de que este Tribunal julgue regular a prestação de contas em referência.

É o Relatório.

V O T O

Examinando a matéria dos autos, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, havendo sido observados os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública e os ditames da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 ─ Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica, bem como os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de declarar regular a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juti, exercício financeiro de 2014, gestão da Sra. Isabel Cristina Rodrigues, Prefeita Municipal, e da Sra. Fernanda Kelly Crudi dos Santos, Secretária Municipal de Assistência Social, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─ dos atos praticados pelas gestoras, no curso do exercício financeiro de referência.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juti, exercício financeiro de 2014, gestão da Sra. Isabel Cristina Rodrigues, Prefeita Municipal, e da Sra. Fernanda Kelly Crudi dos Santos, Secretária Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelas gestoras, no curso do exercício financeiro de referência.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 25 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator